



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo N°:** 022/2023 – CMP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 003/2023 – CMP

**Contrato N°** 023/2023 – CMP

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

**Causa da Rescisão:** Realização de Pregão para contratação de serviços de locação de veículos.

**Fundamento Legal:** Art. 78, XII e art.79, II, da Lei 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, 120, bairro Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas - PA, inscrita no CNPJ: 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 – CMP**, firmado em 30 de junho de 2023 com a doravante **NOTIFICADA**, a empresa **SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF N° 13.990.910/0001-00, sediada na Rua Timbiras, nº 99, Bairro: Celio Miranda, CEP: 68.625-110, município de Paragominas, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KEILANE DE JESUS DELPUPO**.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto “**serviços contínuos de locação de veículos (utilitários e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas**”, conforme art. 78, XII e art.79, II, da Lei 8.666/93.

## **I – DOS FATOS**

A Administração Pública realizou novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão, visando à contratação de serviços de locação de veículos, do qual a contratada também participou, ocasião em que foi obtida proposta mais vantajosa economicamente para o interesse público, com valores significativamente inferiores aos atualmente praticados no Contrato N° 023/2023 – CMP. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, a manutenção do contrato vigente deixou de atender à solução mais vantajosa para a Administração da Câmara Municipal de Paragominas.

## **II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente extinção amigável fundamenta-se nos artigos 78, inciso XII, e 79, incisos II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

A medida encontra-se devidamente motivada no Processo Administrativo Nº: 022/2023 – CMP, no qual restou demonstrada a vantajosidade econômica da nova contratação e a necessidade de preservação do interesse público.

### III – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA da decisão administrativa de extinguir amigavelmente o Contrato Administrativo Nº 023/2023 – CMP, a partir de 31 de maio de 2026, devendo:

1. Encerrar a prestação dos serviços na data acima indicada;
2. Providenciar a retirada dos veículos eventualmente disponibilizados;
3. Regularizar quaisquer pendências administrativas e financeiras existentes até a data da extinção.

A Administração promoverá o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual, observadas as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 109 da Lei Nº 8.666/93, podendo apresentar manifestação no prazo legal, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Paragominas, 27 de maio de 2026.

**LEONARDO LUIS ANDRADE**

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas

**SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF nº13.990.910/0001-00

Representante Legal

**KEILANE DE JESUS DELPUPO**